



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 224/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social e dos Programas de Transferência de Renda – Bolsa Família – no âmbito do Município de Nortelândia – MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. **NEURILAN FRAGA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social e dos Programas de Transferência Direta de Renda (Bolsa Família) – designado pela sigla CMAS-PBF, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CMAS-PBF:

- I - definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégia e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas privadas no município;
- VIII - aprovar critério de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XII - elaborar e aprovar seu Regime Interno;

XIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado, e participativo de assistência social;

XIV - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XVI - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVI – gerir os programas de transferência direta de renda, especialmente o Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS-PBF será composto paritariamente de 12 membros e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) indicados pelo Poder Público Municipal, 02 (dois) representando os prestadores de serviços da Rede de Proteção Social Básica, e 06 (seis) representantes dos usuários dos serviços da área de assistência social, na seguinte forma:

I - Poder Público e Prestadores de Serviços:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviço da Rede de Proteção Social Básica.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

II - Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- c) 01 (um) representante da Casa Espírita Bezerra de Menezes;
- d) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- e) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- f) 01 (um) representante da APAE de Nortelândia.

Parágrafo único. Cada titular do CMAS-PBF terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Os membros do CMAS-PBF têm as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMAS e atendimento dos beneficiários dos programas sociais, especialmente o Bolsa Família, observado o disposto nesta lei, a política e o plano Municipal de Assistência Social;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMAS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMAS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMAS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno no prazo legal;

§ 1º A Presidência do CMAS-PBF será escolhida dentre os membros do Conselho.

§ 2º O presidente do CMAS-PBF exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 4º O CMAS-PBF promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas sociais, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

§ 5º O CMAS-PBF promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DO CMAS-PBF

Art. 5º A implementação desta lei no âmbito do Município de Nortelândia será feita em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 6º O CMAS-PBF deverá votar e aprovar o seu regimento interno em reunião plenária no prazo de 30 (trinta dias) da publicação desta lei.

§ 1º Na elaboração do seu regimento interno, o CMAS-PBF deverá considerar o Plenário como seu órgão máximo de deliberação, a liberdade de expressão e de voto e ser deliberado, o sigilo das votações, bem como garantida a publicidade das reuniões e o direito de participação e de voz de todos os cidadãos nortelandenses, desde que de acordo com o regimento interno e nos limites de tempo e de assunto que lhe forem estabelecidos pela presidência, preservados, necessariamente, o direito de réplica ao conselheiro que se sentir ofendido, no mesmo tempo do ofensor.

§ 2º A publicidade das reuniões do CMAS-PBF será garantida mediante afixação da pauta nos murais da Prefeitura Municipal de Nortelândia, envio da pauta à Mesa Diretora da Câmara Municipal, Sindicatos e Associações, especialmente aquelas que compõem o CMAS-PBF.

Art. 7º Fica reservado ao CMAS-PBF organizar-se em Câmaras Técnicas, que deverão ter previsão e competências fixadas no regimento interno, e serão instâncias especializadas auxiliares do Plenário.

Art. 8º O Plenário do CMAS-PBF não estará vinculado, em qualquer assunto de sua competência, ao parecer ou orientação das Câmaras Técnicas, devendo a decisão que contrariar parecer ou orientação das Câmaras Técnicas ser fundamentada.

Art. 9º As decisões do CMAS-PBF serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser publicadas, ainda que de forma resumida, na imprensa oficial do Município de Nortelândia.

Art. 10 O CMAS-PBF somente se reunirá na presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos em que o regimento exigir quorum qualificado para a realização de suas reuniões e sobre a deliberação sobre determinada matéria.

Art. 11 Cabe à Presidência do CMAS-PBF estabelecer as matérias que estarão sob apreciação dos conselheiros, ressalvada a competência do Plenário e os casos previstos no



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Gabinete do Prefeito

regimento interno.

Art. 12 A função de membro do CMAS-PBF não será remunerada e é de relevante interesse público, sendo o conselheiro no exercício regular e freqüente de suas atribuições nos termos regimentais, ser considerado idôneo quando a lei exigir sua prova no âmbito municipal, e critério de desempate nos casos de disputas por cargos públicos.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 14 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social -



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Gabinete do Prefeito

FMAS.

Art. 15 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-PBF.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Assistência Social do Município de Nortelândia - MT.

Art. 16 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 17 O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 As contas e os relatórios da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 19 A implementação desta lei contará com verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições da Lei Municipal nº 097, de 27 de dezembro de 1995.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, aos 06 dias do mês de julho de 2011, 58º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal